



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

**CONTRATO Nº. 287/2018.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 179/2018.**

**TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA WILLIAN DE JESUS RODRIGUES EIRELI.**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Willian de Jesus Rodrigues Eireli**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.946.992/0001-78 e inscrição Estadual nº. 28.434.914-3, com sede à Rua João Ferreira da Silva, nº. 1689, Centro, CEP: 79.690-000, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

**II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA por seu bastante procurador o **Sr. José Alexandre de Luna**, brasileiro, solteiro, procurador, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 102.858-8 - SSP/MS, e do CPF nº. 902.529.771-49, residente e domiciliado à Rua Brasilândia, nº. 152, centro, em Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.

**III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, **modalidade Pregão Presencial nº. 085/2018, expedida em 21/11/2018, julgada em 07/12/2018 e homologada em 07/12/2018**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98

**IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.2006.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços de acesso à internet através de links dedicados, full, com abordagem via fibra óptica até à sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, de acordo com, as especificações técnica e demais disposições contidas no Anexo I, Termo de Referencia, Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA INSTALAÇÃO E SUPORTE:**

**2.1 – DA INSTALAÇÃO:**

2.1.1 – O Link Dedicado devera ser instalado e configurado no Data Center da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, de modo que, todos os Computadores das redes da Prefeitura deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Todo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Serviços da Prefeitura possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível;

2.1.2 – A Contratada, deverá instalar e configurar o Link Center, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (squid) e regras de firewall utilizadas pela Prefeitura;

2.1.3 – Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, rádios, etc..) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

2.1.4 – O Link Central deverá ser instalado e configurado no equipamento fornecido pelo Município (servidor de internet) num prazo de 10 (dez) dias podendo ser prorrogado até 15 (quinze) dias a contar da data de Assinatura do Contrato;

2.1.5 – A Contratada deverá instalar e testar o ponto central, a ativação do mesmo para fins de contrato somente será efetivado a partir do momento que a Prefeitura emitir a Ordem de Ativação do mesmo, e esta ativação devera ser executado num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**2.2 – DO SUPORTE:**

2.2.1 – O Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da Prefeitura (manhã: 08:00hs às 11:30hs – Tarde: 13:30hs às



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

18:00hs) com prazo máximo de 04:00 horas para solução de problema, após a abertura do chamado;

2.2.2 – Após a abertura do chamado Técnico, a CONTRATADA deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 01 (uma) hora.

2.3 – Os serviços deverão ser entregues e realizados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910 – Centro, neste Município.

2.4 – A Administração, poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame, circunstancia este que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. O valor estimado do presente Contrato, importa em **R\$ 21.900,29 (vinte um mil novecentos reais e vinte nove centavos)**.

3.2. O valor mensal base do presente Contrato, importa em 12 (doze) parcelas mensais de **1.630,25 (um mil seiscentos trinta reais e vinte centavos)**, já o da implantação cujo valor é de **R\$ 2.337,29 (dois mil trezentos trinta sete reais e vinte nove centavos)** que deverá ser pago após à Implantação do Sistema.

3.3 - No valor proposto presumam-se inclusos todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016.

4.2 – Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, serão efetuados em parcelas mensais, iguais e sucessivas, até o 10º (décimo) dias do mês subsequente desenvolvido do Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.

4.3 – O pagamento será efetuado exclusivamente através de Depósito em Conta Bancária de titularidade da Contratada, ou mediante entrega de Cheque, ficando a critério do Município de Santa Rita do Pardo/MS.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

4.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1 – DA CONTRATADA:**

5.1.1 – Prestar os serviços, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Anexo I, Termo de Referência, Edital e seus Anexos;

5.1.2 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

5.1.3 - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

5.1.4 - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

5.1.5 - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

5.1.6 - Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

5.1.7 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

5.1.8 - Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

5.1.9 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

5.1.10 - A Contratada se obriga a manter atualizado o seu endereço mediante comunicação por escrito nos termos do presente contrato, sob pena de ter como válido o endereço indicado no contrato, até mesmo para efeito de citações, notificações e comunicações;

5.1.11 - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

5.1.12 - Promover, de forma contínua, a manutenção, atendimento e suporte técnico do sistema, durante o horário de expediente da Contratante, devendo zelar para o bom desempenho dos serviços;

## **5.2 – DA CONTRATANTE:**

5.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

5.2.2 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

5.2.3 - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

5.2.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

5.2.5 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.2.6 - Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.2.7 - Acompanhar a entrega dos serviços efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos mesmos.

5.2.8 – As despesa relativas ao atendimento técnico realizado pelos funcionários da empresa prestadora dos serviços na sede do Município (despesas com hospedagem e alimentação), quando ocorrer deverão ser pagas pelo Município.

## **CLÁUSULA SEXTA** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Controle e Gestão

04.122.0002-2.004 – Manut. Atividades Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:**

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual **será de 12 (doze) meses contados a partir de 10 de Dezembro de 2018 a 10 de Dezembro de 2019**, poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

7.1.1 – Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

**8.1 – DAS ALTERAÇÕES:**

8.1.1 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

8.1.2 – Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais;

8.1.3 - - O preço é fixo e irremovível pelo período determinado em Lei e que no momento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato. Após este período, admite-se reajuste dos preços e fica eleito o índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor).

**8.2 – DAS MULTAS:**

8.2.1 – A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

8.2.2 – Advertência que será aplicada sempre por escrito;

8.2.3 – Multa;



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

8.2.4 – Rescisão Unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização a CONTRATANTE por perdas e danos;

8.2.5 – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de Contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS;

8.2.6 – Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro Licitante;

8.2.7 – Declaração de inidoneidade por até 05 (cinco) anos para Licitar ou Contratar com Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 – A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços.

8.4 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.5 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua notificação.

#### **8.6 – DA RESCISÃO:**

8.7 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.8 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

8.9 – Em caso de rescisão, são assegurados à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

#### **CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:**

9.1 – Em função da não incidência de riscos e/ou prejuízos ao Erário não será exigida a prestação de garantia real.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:**

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SETOR DE CONTRATOS  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 234  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS., 10 de Dezembro de 2018.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**WILLIAN DE JESUS RODRIGUES EIRELI.**  
José Alexandre de Luna  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
Valdir Porfírio da Silva  
CPF: 812.929.291-20

b) \_\_\_\_\_  
Alani Ribeiro de Souza  
CPF: 073.460.991-41